

LEI Nº. 852/2014
10.12.2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação, com encargos, para fins de regularização fundiária o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, para fins de regularização fundiária, o **Lote Urbano nº. 07** (sete) da **Quadra nº. 21** (vinte e um), da Colônia Missões, do patrimônio da cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra - PR, com **área de 1.490,71m²** (um mil, quatrocentos e noventa metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), matrícula nº. 17.059 – CRI de Sato do Lontra, Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Por uma água, do ponto P4 ao ponto P3 com 25,00 metros, confronta com o Rio Lontra. **SUDESTE:** Por linha seca, do ponto P3 ao ponto P2 com 49,50 metros, confronta com o lote nº. 01 da quadra nº. 21; Por linha seca, do ponto P7 ao ponto P6 com 25,00 metros, confronta com o lote nº. 06 da quadra nº. 21. **SUDOESTE:** Por linha seca, do ponto P2 ao ponto P7 com 16,60 metros, confronta com o lote nº. 06 da mesma quadra; Por linha seca, do ponto P6 ao ponto P5 com 9,00 metros, confronta com a Avenida Iguaçu. **NOROESTE:** Por linha seca, do ponto P5 ao ponto P4 com 78,98 metros, confronta com o lote nº. 05 da quadra nº. 20, para **ANGELO NORDELINO ARRIAL**, inscrito no CPF/MF sob nº. 802.146.819-04 e portador da Cédula de Identidade nº. 4.958.133-5 II SESP/PR.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente doação foi avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 139, de 04 de novembro de 2014, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada pelos donatários, para fins de moradia, podendo mediante autorização do poder público utilizá-la parte para comércio, obedecido o zoneamento do Plano Diretor Municipal, encargo este que deverá constar obrigatoriamente na escritura pública de doação.

Parágrafo único: Também deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação que os donatários deverão respeitar a área de preservação permanente de acordo com a legislação ambiental vigente, inclusive isolando a área através de uma cerca, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da escritura, sob pena de anulação da doação.

Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso os donatários, não atendam dentro do prazo de 01 (um) ano as condições descritas no artigo anterior, ressalvado o cumprimento do prazo do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2014.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal